



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Estudantil Sousa Correia		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Estudantil Sousa Correia, nesta capital, INEP 23244313, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU N° 0831525/2014</b>	<b>PARECER N° 0656/2014</b>	<b>APROVADO EM:</b> 18.11.2014

## I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Ferreira, diretora pedagógica do Centro Estudantil Sousa Correia, nesta capital, por meio do processo nº 0831525/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Coronel Dionísio Alencar, 339-A, Messejana, CEP: 60.480-420, nesta capital, é mantida por Maria Aparecida Correia de Sousa – ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 12.240.644/0001-36, com Censo Escolar nº 23244313.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Aparecida Ferreira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 34.065-MEC, e a secretária escolar, Maria Aparecida Correia de Sousa, Registro nº 6.277. O corpo docente é composto de dezoito professores, dos quais, treze são habilitados e cinco autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.045 títulos para um total de 780 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,33 livros por aluno.

Presentes ao rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado por Antônio Ageu da Costa Rodrigues, engenheiro civil e mecânico, CREA-CE nº 7432-D, e Registro Sanitário, emitido pela Regional VI – Departamento de Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0656/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Centro Estudantil Sousa Correia, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2014.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE